

AG. EXPEDENTE
Em 13 DEZ 2010



Prof. Bei n: 922/10

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

13 DEZ 2010

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 140, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Extingue por incorporação as gratificações que especifica”.

Senhores Parlamentares, trata-se da incorporação de uma “gratificação técnica” ao vencimento desses profissionais, e, para tanto, faremos três breves considerações a respeito do Projeto de Lei

A aprovação deste Projeto de Lei não causará aumento de salários a essas categorias e nem despesas aos cofres públicos do estado de Rondônia, tendo em vista, que os mesmos já percebem tal gratificação há aproximadamente 10 anos, logo, não irá gerar despesas ao Estado.

Ademais, os servidores contemplados pelo Projeto de Lei em sua maioria absoluta estão no “processo de transposição” para os quadros dos servidores públicos da união e, não acontecendo este benefício, os mesmos não irão para o quadro federal devido aos seus baixos vencimentos. Pois, o salário que levarão consigo será apenas aqueles que estiverem em forma de vencimento, perdendo todas as gratificações, exceto anuênio e aquelas transitadas e julgadas.

Por fim, as profissões acima elencadas e os profissionais que dela gozam o direito de exercê-las, respondem técnica-cientificamente perante o Estado por um dos segmentos de maior importância econômica para Rondônia, que é o agronegócio.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue por incorporação as gratificações que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas por incorporação ao vencimento básico:

I – a Gratificação de Apoio Técnico à Engenharia e à Medicina Veterinária e Zootecnia, prevista nos incisos I e II do artigo 1º, da Lei nº 1253, de 14 de novembro de 2003; e

II – o Adicional de Produtividade Fiscal aos ocupantes do cargo de Técnico em Agropecuária – ATA-817, previsto no inciso II do artigo 34, da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.